



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —
Edifício Vereador José Pires de Almeida
Plenário Vereador Antonio Pellison
CNPJ 57.269.177/0001-05

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 07/2017 CONVITE N.º 07/2017

1 PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Itatinga, por sua Comissão de Licitação, torna público a quem possa interessar, que se acha aberta à licitação, na modalidade Convite, n.º 07/2017, pelo tipo menor preço, a qual será registrada pelas disposições contidas neste edital e pelas normas contidas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Os envelopes “Documentação/Proposta Técnica” e “Proposta de Preço” serão recebidos até as 11 horas do dia 13 de dezembro de 2017, no Plenário da Câmara, no seguinte endereço: Rua Nove de Julho, n.º 278, Centro, Itatinga/SP, CEP: 18690-000. As aberturas dos envelopes “Documentação/Proposta Técnica” e “Proposta de Preço” serão realizadas no mesmo local, em sessão pública, iniciando-se às 11 horas e 5 minutos do mesmo dia, lavrando-se a competente ata circunstanciada, devidamente assinada pelos presentes e pela Comissão de Licitação.

1.1 Os envelopes, quando postados via correio e que não chegarem a tempo, serão devolvidos.

2 DO OBJETO

A presente licitação tem por objetivo a para contratação de uma empresa para prestação de serviços, que se perfaz na implantação, organização, gerenciamento e administração de Sistema de Vales Alimentação através de cartão eletrônico para aquisição de alimentos pelos servidores lotados na Câmara Municipal de Itatinga no exercício de 2018.

3 DA DOCUMENTAÇÃO / PROPOSTA TÉCNICA

As licitantes interessadas deverão acondicionar no interior de envelope apropriado, devidamente fechado e indevassável, os documentos abaixo relacionados, separados pelos respectivos tipos de qualificação, com a devida identificação. O referido envelope deverá conter externamente os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITATINGA/SP

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 17/2017

CONVITE N.º 07/2017

ENVELOPE N.º 1 – DOCUMENTAÇÃO / PROPOSTA TÉCNICA

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PARTICIPANTE

4 DA HABILITAÇÃO

A habilitação, que neste edital fica denominada qualificação, é o ato em que os participantes deverão comprovar obrigatoriamente as condições mínimas de participação no certame, de acordo com o rol de documentos abaixo descritos, sob pena de inabilitação dos licitantes.

4.1 DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA: (art. 28 da lei 8.666/93)

I – Cédula de identidade;

II – Registro comercial, no caso de empresa individual;

III – Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —
Edifício Vereador José Pires de Almeida
Plenário Vereador Antonio Pellison
CNPJ 57.269.177/0001-05

4.2 DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL: (art. 29 da lei 8.666/93)

I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único – Nas certidões via internet a Comissão de Licitação poderá confirmar veracidade das mesmas junto ao Departamento da Receita Federal, no site respectivo, nos termos de sua Instrução Normativa, bem como a Certidão Negativa da dívida ativa da União junto a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

4.3 DAS DEMAIS DOCUMENTAÇÕES

Declaração de que tomou conhecimento de todas as disposições e exigências do presente edital e seus anexos e que concorde e se submete incondicionalmente as mesmas.

OBS: Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. (art. 32 da lei 8.666/93)

5 DA PROPOSTA DE PREÇO

As licitantes interessadas deverão acondicionar no interior de envelope apropriado, devidamente lacrado e indevassável, não transparente e rubricado, a proposta de preço com os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITATINGA/SP

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 17/2017

CONVITE N.º 07/2017

ENVELOPE N.º 2 – PROPOSTA DE PREÇO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PARTICIPANTE

A proposta deverá ser datilografada, digitada ou outro meio que não a manuscrita, devendo ser apresentada de forma clara, sem rasuras, emendas ou borrões que possam dificultar a sua interpretação, devendo ser assinada pelo representante legal da licitante interessada, contendo a cotação de preço para prestação dos serviços aludidos na **CLÁUSULA 2** para um período de 12 (doze) meses.

5.1 O preço cotado pelo licitante deverá ser expresso em moeda nacional (real) e deverá ser mantido enquanto durar o contrato da presente licitação.

5.2 Base de cálculo: A estimativa para o certame é a seguinte, 11 (onze) funcionários recebendo o valor mensal de R\$500,00 (quinhentos reais) por 12 (doze) meses mais o 13º (décimo terceiro).

6 DA MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

A presente licitação é desenvolvida através da modalidade **CONVITE** (artigo 22, inciso III da Lei 8.666/93) e o tipo de licitação é o de **MENOR PREÇO** (artigo 45, § 1º, inciso I da Lei 8.666/93).



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —
Edifício Vereador José Pires de Almeida
Plenário Vereador Antonio Pellison
CNPJ 57.269.177/0001-05

7 DO PRAZO DE VALIDADE E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A licitante que vencer o presente certame será convocada no prazo de até 10 (dez) dias úteis para assinatura do contrato e ficará obrigado a prestar os serviços aludidos na **CLÁUSULA 2** para a Municipal de Itatinga a partir da data de assinatura do respectivo contrato até o dia 31 de dezembro de 2018.

OBS: O contrato da presente licitação poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, pelo prazo de até 36 (trinta e seis) meses, nos termos do artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93.

8 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

A Comissão de Licitação procederá ao exame de classificação das propostas comerciais das licitantes habilitadas, julgando como vencedora a proposta de **MENOR PREÇO**, desde que atenda integralmente as condições do presente **CONVITE**.

8.1 Não serão consideradas para efeito de julgamento, quaisquer ofertas ou vantagens não previstas, tanto quanto propostas que contenham redução de preços sobre a proposta, pois o critério adotado para este processo licitatório é o de “**MENOR PREÇO**”.

8.2 Não serão aceitos documentos incompletos e/ou propostas abertas, por via telex, telegrama ou fax símile.

8.3 Não serão aceitas propostas inexequíveis na forma prevista pelo art. 48, inciso II da lei 8.666/93.

8.4 No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão de Licitação fará a classificação através de sorteio em ato público para o qual as licitantes serão previamente convocados, vedado qualquer outro processo.

8.5 Reserva-se ao Presidente da Câmara Municipal de Itatinga, o direito de rejeitar todas as propostas apresentadas, bem como tornar nulo o presente certame licitatório, sem que disso decorra quaisquer direitos aos participantes de reclamação ou indenização.

8.6 A Câmara Municipal de Itatinga poderá anular o presente certame licitatório público, nos termos do artigo 49 da lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

9 DO CRITÉRIO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal apresentada pelo vencedor do certame, no máximo em até 10 (dez) dias após o crédito ser depositado nos cartões a cada mês.

10 DAS SANÇÕES

10.1 Em caso de recusa injustificada em assinar o contrato, inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento contratual e não atendimento às determinações da Câmara Municipal de Itatinga, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como nas penas abaixo discriminadas:

10.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão administrativa, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das penalidades a que aludem os artigos 86 e 97 do mesmo diploma legal.

11 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

11.1 Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Itatinga, caberão os recursos previstos no artigo 109 da lei n.º 8.666/93 e suas alterações, ao Presidente da Câmara Municipal de Itatinga;

11.2 Uma vez proferido o julgamento pela Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Itatinga e decorrendo “*in albis*”, o prazo recursal, ou tendo havido desistência expressa, ou após o



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —
Edifício Vereador José Pires de Almeida
Plenário Vereador Antonio Pellison
CNPJ 57.269.177/0001-05

juízo dos recursos interpostos, o processo licitatório será encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal de Itatinga para a competente deliberação;

12 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária: **3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

13 DA RESCISÃO

A rescisão ocorrerá à empresa **CONTRATADA** ou à **CONTRATANTE** que se enquadrar nos artigos 78, 79 e 80 da lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo.

14 DA ATA

Dos trabalhos realizados no julgamento das propostas será lavrada a ata respectiva, detalhando os trabalhos realizados, devendo ser devidamente assinada pela Comissão de Licitação e pelos demais presentes.

15 DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Procedida à classificação nos termos dos critérios de avaliação deste edital pela Comissão de Licitação e decorrido o prazo para interposição e decisão dos recursos, o processo será encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal de Itatinga, a quem competirá proceder a homologação e adjudicação à empresa vencedora.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A simples participação nesta licitação, caracterizada pela oferta dos envelopes, implicará na sujeição a todas as exigências e condições estabelecidas neste edital.

Os casos omissos serão regulados pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, devendo ser apreciados e decididos pela Comissão de Licitação, submetendo-se, conforme o caso, ao Presidente da Câmara Municipal.

Itatinga, 1 de dezembro de 2017.

JOSÉ GERALDO CELESTINO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Itatinga



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —
Edifício Vereador José Pires de Almeida
Plenário Vereador Antonio Pellison
CNPJ 57.269.177/0001-05

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMA DE VALES ALIMENTAÇÃO ATRAVÉS DE CARTÃO.

Pelo presente instrumento de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATINGA**, sito à Rua 9 de Julho, n.º 278, Centro, Itatinga, Estado de São Paulo, CNPJ n.º 57.269.177/0001-05, neste ato representada por seu Presidente, o Vereador **JOSÉ GERALDO CELESTINO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 18.959.525-5 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 083.449.878-22, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa, com sede à, n.º, na cidade de, Estado de, CNPJ n.º, neste ato representada pelo Sr. (a), inscrito (a) no CPF sob o n.º, doravante denominada **CONTRATADA**, tem ajustado o presente contrato de prestação de serviços de administração de sistema de vale alimentação através de cartão, consoante cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, que se perfaz na implantação, organização, gerenciamento e administração de Sistema de Vales Alimentação através de cartão eletrônico para aquisição de alimentos pelos servidores lotados na Câmara Municipal de Itatinga no exercício de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento terá validade a partir da data de assinatura até o dia 31/12/2018, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, pelo prazo de até 36 (trinta e seis) meses, nos termos do artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** remunerará mensalmente a **CONTRATADA** pelos serviços aludidos na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, à importância de R\$..... (.....) mensal, sendo que o valor total referente aos 12 (doze) meses do contrato é de R\$..... (.....). O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal pela **CONTRATADA** no máximo em até 10 (dez) dias após o crédito ser depositado nos cartões a cada mês.

§ 1º - O valor do contrato poderá variar para mais ou para menos em função das quantidades mensais de vales adquiridos, tendo em vista contratações/demissões e ainda, que os empregados poderão estar em gozo de férias, benefício ou qualquer outra causa de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho.

§ 2º - Os valores têm como base o benefício para 11 (onze) servidores da Câmara Municipal de Itatinga.

§ 3º - Fica certo e ajustado que o valor do crédito não ultrapassará a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por servidor ao mês civil, ressalvadas a situação do Parágrafo Terceiro.

§ 4º - O valor do crédito somente poderá ter reajuste mediante resolução legislativa que disponha sobre este assunto.

§ 5º - Todos os impostos, taxas e demais encargos, inclusive trabalhistas e previdenciários, decorrentes do presente contrato serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

§ 6º - O 13º mês refere-se ao décimo terceiro vale alimentação para o ano de 2018, que deverá ser creditado até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro, aprovado pela Resolução n.º 3, de 16 de março de 2016.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- implantação, organização gerenciamento e administração do sistema de Vales Alimentação, através de cartão eletrônico, para aquisição de alimentos pelos servidores lotados na Câmara Municipal de Itatinga, Estado de São Paulo;
- Fornecer ao **CONTRATANTE** os Vales Alimentação, na quantidade requisitada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da solicitação do pedido pela **CONTRATADA**;
- Disponibilizar a rede de estabelecimentos credenciados;
- Emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, que será enviada ao **CONTRATANTE**;
- Manter rede de estabelecimentos credenciados, garantindo a aceitação dos Vales Alimentação;
- Assumir de forma exclusiva, a responsabilidade de reembolsar a rede de estabelecimentos credenciados ao sistema de Vales Alimentação, rigorosamente nos prazos e condições pactuadas;
- Fornecer, a pedido do **CONTRATANTE**, relação atualizada dos estabelecimentos credenciados ao sistema de Vales Alimentação;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A) Promover o pedido de emissão dos Vales Alimentação, à **CONTRATADA**, sempre que necessário, na quantidade suficiente para perfeita utilização dos mesmos pelos usuários, através de uma das formas disponibilizadas pela **CONTRATADA**, com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias úteis da data desejada para disponibilização do benefício pela **CONTRATADA**;

A.1) O pedido poderá ser alterado, pelo **CONTRATANTE**, até 2 (dois) dias úteis anteriores a data determinada para a disponibilização dos Vales Alimentação, mediante solicitação expressa;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —
Edifício Vereador José Pires de Almeida
Plenário Vereador Antonio Pellison
CNPJ 57.269.177/0001-05

A.2) Após o período estabelecido na sub-cláusula acima, o pedido tornar-se-á irrevogável e irretratável, sendo impossível o impedimento da disponibilização dos vales alimentação, definido, inicialmente, pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da **Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**, do presente exercício e as dotações correspondentes nos exercícios futuros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato a qualquer tempo, no todo ou em parte, nas hipóteses do artigo 77 e seguintes da lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a **CONTRATANTE** as penalidade e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em especial:

8.1 Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.

8.2 Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em caso de falha ou reincidência de irregularidade.

8.3 Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer **CLÁUSULAS** deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca de Itatinga, Estado de São Paulo, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

E, por assim haverem ajustado, as partes assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Itatinga, de de

CÂMARA MUNICIPAL DE ITATINGA
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

1ª Testemunha

Nome:

RG:

2ª Testemunha

Nome:

RG: